



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Educare – Sociedade de Educação Livre, Básica e Superior do Maranhão Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Evangélica Shalom, a ser instalada no município de Codó, Estado do Maranhão.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO N°: 23000.005043/2005-08		
SAPIEnS N°: 20050002265		
PARECER CNE/CES N°: 133/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2009

I – RELATÓRIO

A Educare – Sociedade de Educação Livre, Básica e Superior do Maranhão Ltda. solicitou ao MEC, em março de 2005, o credenciamento da Faculdade Evangélica Shalom, a ser instalada na Avenida Santos Dumont, s/nº, bairro São Sebastião, na cidade de Codó, Estado do Maranhão, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem, bacharelado (SAPIEnS nº 20060002317); Pedagogia, licenciatura (SAPIEnS nº 20050002319); e Direito (SAPIEnS nº 20050002295).

Após análises no âmbito da Secretaria de Educação Superior – SESu, em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que constituiu Comissão Verificadora composta pelas professoras Elizabeth Gonçalves Ferreira Zaleski e Elma Mathias Dessunti, com vistas à avaliação *in loco*.

Referida Comissão apresentou o Relatório nº 31.349, de novembro de 2007, no qual constatou a inexistência de condições favoráveis para o credenciamento da Instituição.

As análises efetuadas pela SESu deram origem ao Relatório SESu/DESUP/COREG nº 3/2009, que trata do credenciamento da Faculdade Evangélica Shalom e dos processos de autorização dos cursos pleiteados.

De acordo com as informações do relatório, a Comissão constatou que a Instituição em fase de credenciamento apresenta um perfil precário para atender ao que se propõe, inclusive para a criação do curso de Enfermagem.

Ante o resultado da avaliação *in loco*, a Interessada interpôs recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA/INEP. Em seu parecer, a CTAA apontou que o recurso apresentado pela Instituição não rebateu as fragilidades apresentadas pela Comissão de Avaliação, *apesar de tentar justificá-las, afirmando que brevemente tudo seria atendido*. A CTAA concluiu, assim, que não foi formalizado propriamente um recurso, visto que não caberia por não ter havido equívoco por parte da Comissão. Cumpre destacar, ainda, do parecer da CTAA, que a Comissão de Avaliadores teve de trabalhar em uma Lan House, fato que demonstra a precariedade das instalações no momento da visita, corroborando com o resultado da verificação. Sendo assim, a CTAA não deu provimento ao recurso e manteve integralmente o teor do relatório da comissão.

Quanto ao mérito, a SESu destacou algumas considerações feitas pela Comissão de Avaliação, transcritas abaixo.

Primeiramente, na breve contextualização, foram prestadas informações acerca dos Mantenedores. Os avaliadores registraram que o Diretor Presidente da Mantenedora é também responsável pelo Instituto Educacional Brasileiro, entidade mantenedora da Faculdade Evangélica do Meio-Norte – FACEME, credenciada em 2002. A FACEME oferta um curso superior tecnológico e um curso de graduação em Filosofia no município de Coroatá/MA. Foi informado também que a Educare, entidade mantenedora que pleiteia o credenciamento da Faculdade Shalom [sic], tem tramitando neste Ministério pedido de credenciamento de outras duas instituições de ensino superior: Faculdade Evangélica de Mearim e Faculdade Evangélica Logos.

Ainda na breve contextualização, os avaliadores observaram que a estrutura física estava em fase de construção quando da verificação in loco. A comissão relata que falta concluir a estrutura física da IES, montar laboratórios, dispor de pessoal técnico-administrativo e corpo docente qualificado e com compromisso assumido para as funções propostas. A comissão concluiu a situação das instalações no momento da visita declarando que “o prédio ainda é um canteiro de obras que foi retomado por outro construtor recentemente”.

Ao finalizar a contextualização da IES, os especialistas observam que, embora a missão da instituição esteja claramente definida, não há condições de cumpri-la nos prazos e na dimensão a que se propõe. Concluem ainda que falta sintonia entre os elementos que compõem a direção da Faculdade, a coordenação do curso e o corpo docente, e afirmam ser impossível avaliar se há condições de cumprir regimento interno e resoluções.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Observou-se que a Instituição ora em fase de credenciamento prevê a oferta de cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de Ciências Humanas, Educação, Saúde e Ciências Sociais Aplicadas. Segundo o relatório, a IES pretende iniciar pelos cursos de graduação em Enfermagem e em Pedagogia, ampliando para vários outros em um período de cinco anos. Sobre essa previsão, a comissão indica que o PDI se encontra desatualizado em sua proposta de cronograma para oferta de vários cursos; os especialistas ainda declararam não acreditar na possibilidade de o Plano ser colocado em prática a médio prazo, uma vez que não há estrutura física para isso e também parece não haver corpo docente disponível e capacitado para tantos cursos.

Destaca-se que, segundo os avaliadores, a avaliação da administração acadêmica do curso ficou prejudicada pela falta de coordenador acadêmico e pelo recente envolvimento da coordenadora. Ressaltou-se ainda que não havia estrutura física, laboratórios, biblioteca, secretaria, computadores, acesso à internet, tendo sido alugado um ambiente em uma lan house para a execução das atividades da comissão avaliadora.

Quanto à organização didático-pedagógica, vale destacar também as seguintes informações presentes no relatório:

- Embora no PDI conste toda a política de contratação de pessoal, os programas de incentivos e benefícios, percebem-se fragilidades para que a proposta possa ser cumprida.

- A organização do controle acadêmico não pôde ser avaliada, pois não havia estrutura física montada.

- Não houve condições de avaliar se haverá condições de cumprir o que está previsto no PDI em termos de espaço físico e profissionais para o exercício das atividades.

Dimensão 2 – Corpo Docente

Quanto ao corpo docente, a comissão registrou ter havido total modificação em relação à proposta apresentada e destacou algumas fragilidades, a saber:

- dificuldade de capacitação do corpo docente devido à distância de centros que ofereçam cursos de mestrado e doutorado;
- in experiência do coordenador do curso e dos docentes no ensino superior;
- falta melhor capacitação docente;
- faltam docentes para cinco disciplinas do primeiro ano do curso de Enfermagem;
- desconhecimento do projeto pelos docentes.

Dimensão 3 – Instalações Físicas

Cabe ressaltar que as maiores fragilidades foram apontadas na dimensão instalações, dentre elas merecem ser destacadas as seguintes:

- estrutura física em fase de construção;
- laboratórios inexistentes;
- acervo bibliográfico incompleto;
- materiais de laboratórios e equipamentos ausentes ou insuficientes;
- área física inadequada para portadores de necessidades especiais;
- faltam recursos didáticos, computadores e acesso à internet.

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do Curso de Enfermagem, a Comissão apresentou o seguinte Quadro-resumo da Análise:

Curso de Enfermagem

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>46,66%</i>	<i>60,71%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>75%</i>	<i>85,71%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>10,52%</i>	<i>0</i>

Destaca-se que, frente ao resultado obtido na avaliação para fins de credenciamento/autorização de Enfermagem, a Interessada apresentou recurso à CTAA, que manteve os percentuais obtidos na avaliação, conforme explicitado no histórico do presente relatório.

Também o registro relativo à autorização do curso Pedagogia, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Shalom [sic], foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão apresentou o seguinte quadro-resumo da análise:

Curso de Pedagogia

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>78,57%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>71,42%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>90%</i>

Conforme se observa, apenas os aspectos complementares da dimensão corpo docente obtiveram percentual abaixo de 75%. Apesar de as outras dimensões terem atingido, tanto nos aspectos essenciais quanto nos complementares, percentuais suficientes, algumas observações relevantes feitas pela comissão sobre o curso de Pedagogia merecem destaque:

- A IES precisará trilhar um longo caminho de aprendizagem na gestão administrativa e pedagógica.*
- Falta de experiência da maioria dos docentes no magistério superior.*
- Necessidade de contratar mais professores em tempo integral e mais professores titulados.*
- As instalações físicas, no momento da visita, estavam em construção e caracterizam-se como uma fragilidade.*

Observa-se que as fragilidades apontadas pela comissão de Pedagogia no que diz respeito à gestão, às instalações e ao corpo docente coincidem com o que foi apontado pela comissão que avaliou as condições para o credenciamento/autorização do curso de Enfermagem.

Cabe mencionar que o processo referente ao curso de Direito (20050002295) encontra-se ainda retido no INEP.

Considerações da SESu

Em 2005, a Educare – Sociedade de Educação Livre, Básica e Superior do Maranhão Ltda. solicitou, juntamente com o credenciamento de sua Mantida, a Faculdade Shalom [sic], autorização para o funcionamento de três cursos de graduação: Direito, Enfermagem e Pedagogia. Foram submetidos à análise esta Secretaria, com o processo de credenciamento, os processos referentes aos cursos de Enfermagem e de Pedagogia, sendo que o de Direito ainda tramita no INEP. Considerando a instrução dos três processos submetidos à SESu e tendo em vista o resultado da avaliação in loco feita por comissões de especialistas do INEP, serão tecidas algumas considerações.

A iniciativa da Mantenedora de abrir uma instituição de ensino superior em Codó, no Estado do Maranhão, apresenta relevância social, uma vez que não há outras instituições de ensino superior no município e principalmente porque um dos cursos propostos é o de Pedagogia, que visa à formação de professores para as séries iniciais. Considerando que o país se encontra em um momento de fundamental importância no que diz respeito à formação de professores e tendo em vista o baixo IDEB do município (3,1 para as séries iniciais do Ensino Fundamental em 2007), pode-se concluir que a proposta de abertura de uma Instituição nesse contexto é realmente relevante.

Em que pese a relevância da proposta, cabe a este Ministério assegurar também a qualidade da educação superior. Nesse sentido, esta Secretaria, ao analisar

os processos da Educare a ela submetidos, observou a existência de fragilidades que comprometem a oferta de atividades acadêmicas com a devida qualidade. Essas fragilidades foram identificadas nos dois relatórios de avaliação apresentados (credenciamento/autorização de Enfermagem e Pedagogia) e estão concentradas em três pontos principais: gestão acadêmica, corpo docente e instalações físicas.

Em relação à gestão, os avaliadores, no relatório nº 31.349, apontam uma falta de sintonia entre dirigentes, coordenação e docentes, além disso ressaltam a falta de um Diretor Acadêmico. Nesse mesmo relatório, chega-se à conclusão de que é difícil cumprir, a médio prazo, a previsão de implantar cursos nas diversas áreas propostas.

Sobre essa fragilidade, pode-se argumentar a favor da IES alegando o fato de que é uma Instituição nova e de que terá a possibilidade de implementar melhorias na gestão administrativa e pedagógica ao longo do tempo, conforme parecer exarado no relatório 31.351. Entretanto, mesmo sendo considerada essa possibilidade de melhoria, no relatório 31.351, a comissão também reconhece fragilidades em relação à gestão.

Um outro ponto a ser considerado é o corpo docente. Nos dois relatórios, fica clara a dificuldade de contar com professores com mestrado e doutorado e também com significativa experiência devido à distância de centros que oferecem cursos de pós-graduação strictu sensu. Considerando essa dificuldade, é possível constatar que a proposta apresentada pela Instituição é razoável para o contexto em que ela está inserida, desde que haja comprometimento por parte da IES para que esses professores sejam capacitados.

Considera-se, portanto, que as fragilidades no que diz respeito à gestão e ao corpo docente podem ser relativizadas pelo fato de a IES ser nova e tendo em vista a dificuldade de encontrar profissionais na região. Não é possível, entretanto, relativizar as fragilidades detectadas nas instalações físicas. Nos dois relatórios, foi expressamente registrado que, no momento da visita, as instalações ainda estavam em construção, o que permite concluir que:

- não foi possível avaliar a verdadeira condição das instalações que abrigariam as atividades acadêmicas, uma vez que estavam sendo construídas;*
- não há a garantia de que a IES, caso seja credenciada, terá condições de ofertar as atividades acadêmicas, já que as instalações não tinham sido finalizadas até o momento da avaliação in loco.*

Fato que ilustra a precariedade das instalações quando da visita da comissão é o registrado no relatório nº 31.349: para a execução das atividades da comissão avaliadora, foi alugado um ambiente em uma lan house.

Ante o exposto, conclui-se que, mesmo havendo relevância social no pedido da Educare e ainda que algumas fragilidades devam ser consideradas à luz das dificuldades enfrentadas na região, não foi comprovada a existência das condições mínimas para oferta de atividades acadêmicas no que diz respeito às instalações.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria não recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Shalom [sic]. Faz-se oportuno lembrar que os processos que tratam da autorização dos cursos de Enfermagem e de Pedagogia ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o resultado final das avaliações referentes aos cursos citados anteriormente não atendem às exigências estabelecidas.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Enfermagem e de Pedagogia. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, permitem a esta Secretaria se manifestar desfavorável às autorizações pretendidas.

Ao finalizar o Relatório, a SESu apresenta a seguinte conclusão:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação desfavorável ao credenciamento da Faculdade Shalom [sic], na cidade de Codó, Estado do Maranhão, pleiteado pela Educare – Sociedade de Educação Livre, Básica e Superior do Maranhão Ltda., com sede na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem e de Pedagogia, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Considerando as informações constantes dos autos e as manifestações desfavoráveis da Comissão de Avaliação, CTAA e SESu, quanto ao não atendimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e a autorização dos cursos pleiteados, submeto à CES o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, manifesto-me contrariamente ao credenciamento da Faculdade Evangélica Shalom, que seria instalada no município de Codó, no Estado do Maranhão, mantida pela Educare – Sociedade de Educação Livre, Básica e Superior do Maranhão Ltda., com sede no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Brasília (DF), 7 de maio de 2009.

Conselheiro Héglio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente